

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO

EMENDA AO PL Nº 6.418/03

Institui o Quadro de Oficiais
Policiais Militares Complementares da
Polícia militar do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º O candidato que for aprovado e classificado no concurso para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, será incluído no efetivo do curso, através de ato do Comandante Geral na graduação de Aluno Oficial.

§ 1º Após a publicação do ato de nomeação o Aluno Oficial será matriculado no Curso de Formação para Oficiais do Quadro Complementar (CEFOR), o qual terá a duração de oito meses.

§ 2º Ao Final do Curso, o Aluno Oficial deverá ter alcançado média de aprovação, nos termos das normas de ensino da instituição.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CORONEL ALVES

Relator